



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06229/2003/RJ COGPI/SEAE/MF

10 de outubro de 2003

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 5398, de 03 de outubro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.007702/2003-48

Requerentes: Agco do Brasil Comércio
e Indústria Ltda..

Operação: Trata-se de reestruturação
societária.

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Agco do Brasil Comércio e Indústria Ltda..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo
constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso
perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Agco do Brasil Com. e Ind. Ltda. (“Agco Brasil”), com sede no Município de Canoas/RS, pertence ao Grupo norte-americano Agco Corporation., sendo detida, conjuntamente, pela empresa norte-americana Agco Corporation (1%) e pela inglesa Agco Limited (99%). O Grupo possui participação em quatro empresas com atuação no Brasil e no Mercosul, quais sejam: (i) Agco Limited ; (ii) Consórcio nacional Massey Ferguson Ltda.; Agricredit do Brasil Ltda; (iv) Agco Argentina S.A. No ano de 2002, o Grupo obteve o faturamento, no Brasil, de R\$ 1.042.228.074,20 (incluindo exportações para o Mercosul); no Mercosul, de R\$ 98.512.040,00 (US\$ 33.737.000,00)¹; e, no mundo, de R\$ 1.552.856.000,00 (US\$ 531.800.000,00)¹. Nos últimos três anos o Grupo participou apenas de um Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul, aquisição da Ag-Chem Equipamentos Brasil Ltda. - através do Contrato de Plano de Incorporação firmado nos EUA, entre a Agco Corporation e Ag-Chem Equipment Co. Inc.- Ato de Concentração n.º 08012.006699/00-01, aprovado sem restrições pelo CADE.

II – Descrição da Operação

2. Segundo a Requerente, trata-se de reestruturação societária ocorrida nos veículos societários detentores das quotas representativas do capital social da Requerente, sendo certo que tanto as empresas que detinham tais quotas antes da operação, como as empresas que passaram a deter tais quotas após a realização da operação, pertencem ao mesmo Grupo econômico, qual seja, Agco. Apesar da Requerente não ter apresentado a alteração contratual anterior àquela objeto da operação – nos autos processuais constam apenas a cópia da 26.^a Alteração do Contrato Social da Agco Brasil, fruto da reestruturação em questão – com base no documento apresentado, pode-se depreender que não haverá alteração para efeitos concorrências das estratégias e do controle da empresa. Assim, após a presente operação, o capital social da Agco do Brasil Com. e Ind. Ltda. (“Agco Brasil”) será detido pela Agco Corporation (1%) e a Agco Internacional Limited. (99%).

3. A data da alteração contratual é de 11 de setembro de 2003, e por se tratar de reorganização societária dentro de mesmo grupo, não existe valor para a operação.

¹ Conversão Dólar Americano para Real, US\$ 1= R\$ 2,92 – taxa média (venda) 2002 – Fonte: Banco Central do Brasil.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

4. A Agco Brasil atua na fabricação e distribuição de equipamentos agrícolas e peças de reposição, suas linhas de produtos são: (i) tratores agrícolas; (ii) colheitadeiras; (iii) tratores industriais; (iv) pulverizadores; (v) peças de reposição (vi) implementos agrícolas; e (vii) serviços relacionados ao segmento.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

5. Trata-se de mera reorganização societária, segundo a Requerente, para fins de organização interna do grupo.

V – Recomendação

6. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

REBECCA VIRGÍNIA ESCOBAR VILLAGRA
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico